

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014

DISPÕE SOBRE O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 43. Incisos III e V do Regimento Interno da casa, **CONSIDERANDO** a falta de critérios e regulamentação para a compensação de horários estabelecida pela Lei 419/90, § 2º art. 54, **DETERMINA:**

Art. 1º Fica estabelecido que o pedido de compensação de horário deve seguir os termos do § 2º do art. 54 da Lei 419/90, e ser requerido com antecedência mínima de **48 horas**.

Art. 2º A compensação da carga horária deverá ser realizada no prazo **máximo de 20 dias, contados da data em que houve a dispensa do horário de trabalho**.

Art. 3º Não sendo compensada a jornada no período do artigo anterior, será descontado do servidor o valor correspondente ao numero de horas que foram solicitadas para compensação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de outubro de 2014

Fabio Junior Ramos
Presidente

Luis Antonio Ferreira
Vice Presidente

Geovane Nazario Laurentino
1º Secretário

Hanilton João Venério
2º Secretário